

EDITAL N° 01/2025

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE INTERNO

O Conselho de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução Consun N°01/2023, que “Define e regulamenta o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*”, a Instrução Normativa N° 01/2023, que “Dispõe sobre os processos de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu*” e o Regimento Interno do PPGAdm (III – Do Corpo Docente), torna público o presente edital e define os procedimentos de credenciamento docente.

I - CATEGORIA DE ENQUADRAMENTO DOCENTE

Art. 1º O credenciamento docente será realizado exclusivamente para a categoria **docente permanente** na área de concentração **Gestão Estratégica das Organizações**, nas duas linhas de pesquisa do programa: **Comportamento, Aprendizagem e Gestão de Pessoas** e **Competitividade e Marketing**.

II - VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 2º O PPGAdm disponibilizará **duas vagas** na categoria permanente a docentes da UPF portadores do título de Doutor, que tenham aderência às linhas de pesquisa do programa, vinculados, ou não, como docentes permanentes em outro Programa de Pós-Graduação na UPF, classificados como Tempo Parcial (TP) ou Tempo Integral (TI), integrantes, ao menos, de um grupo de pesquisa vinculado a um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UPF e cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou que, excepcionalmente, se encontrem em processo de contratação devidamente aprovado pelas demais instâncias da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo único. Docentes contratados como Doutores convidados, conforme estabelece o Regimento Geral da UPF, poderão ser credenciados como docentes permanentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Art. 3º IN N° 01/2023).

III - INSCRIÇÕES

Art. 3º O período de inscrição e entrega da documentação para o processo de credenciamento ocorrerá **de 04 de julho a 23 de julho de 2025**.

Art. 4º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada **até às 23h59min de 23 julho de 2025**, pelo e-mail **ppgadm@upf.br**, endereçado ao Conselho de Pós-Graduação do Programa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, modelo Lattes (exclusivamente relativo ao período de 2023 a 2025), contendo comprovação (ou link para acesso do Google Drive).
- b) Formulário de solicitação de credenciamento (disponível em www.ppgadm.upf.br, no link Editais);
- c) Comprovante do título de Doutor;
- d) Apresentação de uma proposta de pesquisa que explicita a inserção do candidato no Programa;
- e) Indicação de temáticas que se dispõe a orientar e em quais disciplinas do programa poderá contribuir;
- f) Apresentação de projeção de publicações no período de 2025-2028.

IV - ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

Art. 5º Caberá ao Conselho de Pós-Graduação do PPGAdm homologar as solicitações de credenciamento, verificando se todos os documentos foram adequadamente anexados ao processo e divulgar a lista das inscrições homologadas até o dia **28 de julho de 2025, às 22h pelo site do PPGAdm.**

V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão Especial de Avaliação dos processos de credenciamento será composta pelo Coordenador do respectivo programa, por um docente de Programa Stricto Sensu de outra Instituição de Ensino Superior (IES), recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao do programa da UPF, e por um membro indicado pela ProAcad (IN 01/2023).

Art. 7º A Comissão fará a análise da documentação nos dias **29 e 30 de julho** do ano corrente e caberá a essa decidir sobre a necessidade de convocar os candidatos ao credenciamento para entrevista.

VI - PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - Os candidatos ao credenciamento serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação a partir da análise da documentação homologada, composta pelos seguintes documentos:

- a) Currículo: será observada a aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGAdm e a qualificação da produção científica.

§ 1º - A produção científica será avaliada seguindo as orientações do Documento e Ficha de Avaliação da Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2025), considerando, para fins de avaliação, a produção compreendida no período de 2023 a 2025 em publicação em periódicos, participação em eventos internacionais ou nacionais ligados a sociedades científicas com produção do tipo palestra e/ou apresentação de trabalhos, orientações concluídas e/ou em andamento em Programas de Pós-Graduação e Captação de recursos pontuados de acordo com a Tabela de Pontuação de Referência (Anexo I).

§ 2º – A pontuação de artigos terá como parâmetro o Qualis Capes 2017-2020 da Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 9º Para fins de credenciamento é desejável **uma pontuação mínima de 125 pontos**, com base na Tabela de Pontuação de Referência (Anexo I), dos seguintes itens para o período especificado:

- SEÇÃO 1 - Atingir o mínimo de 80 pontos em publicações em periódicos (produção alinhada às linhas de pesquisa do programa).
- SEÇÃO 2 - Atingir o mínimo de 15 pontos em participação em eventos internacionais ou nacionais ligados a sociedades científicas com produção do tipo palestra e/ou apresentação de trabalhos, alinhada às linhas de pesquisa do programa;
- SEÇÃO 3 - Orientações concluídas e/ou em andamento em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, alinhada às linhas de pesquisa do programa. Participação em projetos de extensão institucionalizados e aderentes às linhas de pesquisa do programa
- SEÇÃO 4 - Captação de recursos;
- SEÇÃO 5 - Docência em programas de Stricto Sensu.

§ 1º – A ausência de pontuação nas seções 1 e 2, desclassifica o candidato. A não pontuação nas seções 3, 4 e 5, não desclassifica o candidato. As informações contidas no Currículo Lattes são de inteira responsabilidade do pesquisador, não cabendo recurso no caso de preenchimento incorreto. No caso do envio de **artigo para periódico, exige-se a correspondência do editor contendo o aceite** da referida publicação.

§ 2º - Docentes na condição de Bolsista Produtividade CNPq, terão 100 pontos (por ano) acrescidos à sua pontuação total no presente Edital.

VII - RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 10º O resultado do processo de credenciamento, firmado em parecer justificado e por ata da Comissão Especial de Avaliação, será encaminhado ao Conselho de Pós- Graduação (CPG), sendo o resultado final enviado às instâncias institucionais. superiores para análise e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário (Consun) e posterior divulgação. A publicação do resultado do Edital no site do programa, somente ocorrerá após a homologação dos candidatos aprovados pelo Conselho Universitário (Consun) UPF.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos será utilizada para credenciamento de docente colaborador, observando as prerrogativas da IN N° 01/2023, o Documento Orientador APCN 2023 (Área 27/CAPES) e a Ficha de Avaliação referente ao Quadriênio 2025-2028 (Área 27/CAPES).

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O PPGAdm não se compromete a preencher as vagas previstas neste Edital.

Art. 12º O prazo para impugnação deste Edital é de um dia útil após a sua publicação.

Art. 13º Do resultado final cabe recurso às instâncias institucionais superiores, responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo, de acordo com o Regimento Geral da UPF.

Passo Fundo, 02 de julho de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração